



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
Nossa Cidade Em Boas Mãos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Declaração de Regularidade do Controle Interno

O Sr. **LEODAIMERSON PINHEIRO DE ALENCAR**, funcionário público efetivo, responsável pelo **Controle Interno do Município de Cachoeira do Piriá**, nomeado nos termos do **Decreto nº 046/2018** de 01 de Março de 2018, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 004/2018, referente à licitação de **Pregão Presencial nº 004/2018**, tendo por objeto a **Aquisição de caminhão com Basculante**, celebrado com a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Cachoeira do Piriá, 19 de Março de 2018.

Coordenador Geral da Controladoria Municipal:



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
Nossa Cidade Em Boas Mãos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

ANEXO I

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

1. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo licitatório nº 004/2018, na modalidade pregão na forma presencial, que tem por objeto a Aquisição de Caminhão com Basculante, cuja a abertura se deu em 06 de Março de 2018 as 10:00h.

O certame teve como participante: a empresa RANI VEÍCULOS LTDA - EPP, CNPJ: 08.201.738/0001-29, representado pelo Sr. JEFERSON RANIERE CAMARGO GONDIM, CPF: 632.203.342-53, que apresentou proposta inicial global no valor de R\$ 465.500,00. Após a fase de lances de todos os itens cotados no processo, o certame teve como vencedor: a empresa RANI VEÍCULOS LTDA - EPP com um valor de R\$ 443.333,34, sendo adjudicado pelo pregoeiro o valor total de R\$ 443.333,34 (quatro centos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) compreendendo todos os itens do certame. Tal resultado, foi homologado posteriormente pela Secretária Municipal de Administração e Finanças.

2. Recomendações

Com base no exposto a cima, e no que prevê o inciso VI, Art. 5º da Lei Municipal nº 1.532/2005, esta controladoria Interna vem, neste parecer:

RECOMENDAR que seja providenciado a publicação da Homologação e resumo do extrato do contrato, ainda que fora do prazo, sob pena de ineficácia do ato.

RECOMENDAR a atenção do Departamento de Licitação quanto a adequada, e/ou oportuna, utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) nos processos licitatórios a serem futuramente realizados por este departamento.

RECOMENDAR que se junte aos processos pertinentes o ato de designação do representante da Administração encarregado de acompanhar e fiscalizar a



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
Nossa Cidade Em Boas Mãos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

execução dos contratos celebrados por esta Administração Municipal, conforme estabelece o caput do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3. Conclusão

Após a análise regulamentar, por esta controladoria, do processo licitatório nº 004/2018, pregão presencial, que tem por objeto a Aquisição de Caminhão com Basculante, verificou-se a seguinte pendência: 1) inexistência de publicação da Homologação e resumo do extrato do contrato, descumprindo o disposto no Art. 14 do Dec. 7.892/13.

Nossa análise constatou, porém, a inexistência de má-fé por parte da Administração, assim como, a inexistência de prejuízo aos envolvidos e/ou ao erário público. A publicação dos atos administrativos é a regra, e um dos elementos de sua eficácia e/ou validade. Isso porque a comunidade tem o direito de saber o que o administrador público está fazendo e como está fazendo, para exercer o seu papel de fiscalizador. Não se justifica, porém, observando a prevalência do interesse público, que o procedimento licitatório seja anulado por conta de erro material verificado na publicação na imprensa oficial. Devendo, para tanto, ter seus atos convalidados.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 1 e observando as recomendações contidas no item 2 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Cachoeira do Piriá, 19 de Março de 2018.



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
Nossa Cidade Em Boas Mãos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Coordenador Geral da Controladoria Municipal:

LEODAIMERSON P. DE ALENCAR
Coordenador Geral da Controladoria Municipal:

Decreto nº 046/2018